



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

001

## Documento de Formalização de Demanda

**Órgão:** Câmara Municipal de Mandaguáçu

**Setor requisitante:** Diretoria Geral

**Responsável pela demanda:** Lucinéia Callegari Menegazzo

**E-mail:** [diretoria@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:diretoria@mandaguacu.pr.leg.br) **Telefone:** (44) 3245-1545

**Cargo:** Diretora Geral

**Objeto da futura contratação:** Inscrição de Vereadores da Câmara Municipal de Mandaguáçu na 3ª MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES.

**Valor estimado:** R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais) para até 6 inscrições.

**Natureza do Objeto:** Serviço não continuado

**Forma de Contratação sugerida:** Inexigibilidade de Licitação – Artigo 74, Inciso III, f.

**Justificativa da necessidade da contratação:** A proposta tem por objetivo a inscrição dos Vereadores Fabrício Cesar Martelozzi, Flavio Lopes Pinheiro, João Ramos Costa, Fernando Aparecido da Costa, Genildo Julião e Gustavo Henrique Saes na 3ª Marcha Legislativos Municipais Paranaenses, que será realizada pela UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, de 26 a 28 de junho de 2024 em Curitiba, PR.

É competência da administração promover e custear a capacitação e formação de vereadores e servidores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.

A participação dos Senhores Vereadores no curso citado é importante em razão dos temas que serão abordados, diretamente relacionados com a atuação parlamentar. São assuntos em áreas de relevância, que necessitam de esclarecimentos, informações e da ampliação de conhecimentos.

O evento vai tratar de temas voltados a Administração Pública além daqueles que abordam soluções e informações para os órgãos públicos, ministrados por especialistas.

Como consequência dessa contratação aspira-se o enriquecimento e fortalecimento do Poder Legislativo no processo ativo e contínuo de capacitação e valorização.

A respectiva contratação se mostra adequada e vantajosa, estando ainda, coerente com a boa prática na gestão de recursos públicos e com os princípios legais que regem e devem ser observados nas contratações administrativas.

O processo de inexigibilidade configura-se pela singularidade do objeto, uma vez comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais, inviabilizando a competição. Devem ser anexados os documentos que atestam a competência e a qualidade da empresa que oferece o evento em questão, assim como a notória qualificação dos ministrantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS. 002

**Quantidade de serviços:** Serão realizadas até 6 inscrições no curso em nome dos Senhores Vereadores Fabrício Cesar Martelozzi, Flavio Lopes Pinheiro, João Ramos Costa, Fernando Aparecido da Costa, Genildo Julião e Gustavo Henrique Saes. Nos serviços que serão prestados pela empresa contratada também estão incluídos o fornecimento de materiais didáticos e certificado.

**Data em que deverá ser iniciada a prestação dos serviços:** Considerando que o evento terá início no dia 26 de junho corrente, o processo de contratação deverá estar homologado até a data de 25 de junho e publicado no órgão oficial do Município para que surta seus efeitos legais.

**Dotação Orçamentária:**

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.  
DESDOBRAMENTO – 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Os servidores indicados estão cientes das suas atribuições:**

Responsável pelo planejamento e acompanhamento:  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo - Diretora

Agente de Contratação:  
José Adirson Gianotto Nascimento - Agente Administrativo

Responsável pela fiscalização:  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo - Diretora

Encaminhamos à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade, bem como demais providências.

Mandaguáçu, 19 de junho de 2024.

  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo  
Diretora

# MÉTODO CLASSE

26 A 28 JUNHO 2024

# CURITIBA

Victoria Villa Hotel

INSCRIÇÕES:  
41.99934.0390

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 03

## QUARTA-FEIRA (26/06)

13h30

**CRENCIAMENTO**  
e entrega de materiais.

14h às 15h

**PALESTRA INICIAL:**  
**CONDUTAS VEDADAS EM ANO**  
**ELEITORAL.**

Paulo Sergio Guedes (Advogado, Diretor da Datalegis Consultoria e Assessor Jurídico da UVEPAR).

15h às 15h30

**PAINEL:**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.**

15h30 às 16h

**PAINEL: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DO PARANÁ.**

16h15

**SOLENIDADE DE ABERTURA:**

Presidente da UVEPAR e diretoria, representantes do Governo do Estado, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Câmara de Vereadores de Curitiba e Câmaras Municipais representando o interior do estado, dentre outras autoridades.

17h15 - ENCERRAMENTO  
E COFFEE BREAK.

## QUINTA-FEIRA (27/06)

09h às 10h

**PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO e SOLUÇÕES TEC-**  
**NOLÓGICAS para os órgãos públicos.**  
Ricardo Rosa.

10h às 11h

**Painel TRE/PR:**  
**ATUAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL**  
**NO COMBATE À DESINFORMAÇÃO.**  
Desembargador Eleitoral do TRE/PR,  
Dr. Anderson Ricardo Fogaça e Desem-  
bargador Eleitoral do TRE/PR, Dr. José  
Rodrigo Sade.

11h às 11h45

**PROPAGANDA ELEITORAL:**  
**DESAFIOS E POLÊMICAS.**  
Roosevelt Arraes (Advogado, Professor  
da Escola Paranaense de Direito e mem-  
bro da Abradep)

11h45 às 12h

**DIRETORIA DA UVEPAR.**  
Informações gerais aos Congressistas.

12h - ALMOÇO.

14h às 15h

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESEN-**  
**VOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA DO**  
**PARANÁ.**  
Dr. Rogério Helias Carboni e equipe.

15h às 16h

**MARKETING POLÍTICO.**  
Anderson Baggio.

16h às 17h

**ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**DO PARANÁ EM ANO ELEITORAL.**  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
(Presidente do TCE/PR) e Alexandre  
Martins (Advogado).

17h às 17h15

JÚLIO CÉSAR MAKUCH.

Homenagem póstuma ao ex-Presidente  
da UVEPAR.

17h15 - ENCERRAMENTO.

19h - JANTAR (Cortesia aos Congressis-  
tas, Autoridades e Expositores).

## SEXTA-FEIRA (28/06)

08h às 09h

**PRINCIPAIS CAUSAS DE INELEGIBILI-**  
**DADES.**

Marcela Martins (Advogada e Palestran-  
te).

09h às 10h

**REGISTRO DE CANDIDATURAS**  
**e FEDERAÇÕES PARTIDÁRIAS.**

Roosevelt Arraes (Advogado, Professor da  
Escola Paranaense de Direito e membro  
da Abradep).

10h às 11h

**ATUALIZAÇÕES DAS LEIS ORGÂNICAS**  
**E DOS REGIMENTOS INTERNOS DAS**  
**CÂMARAS MUNICIPAIS.**

Paulo Sergio Guedes (Advogado, Diretor  
da Datalegis Consultoria e Assessor  
Jurídico da UVEPAR).

11h

**ENCERRAMENTO e informações.**  
Diretoria da UVEPAR.

11h30

**Assembleia Geral Ordinária da UVEPAR.**

UVEPAR

# 35

ANOS

UVEPAR. DESDE 1989  
AO LADO DA VEREANÇA

INVESTIMENTO R\$ 1.890,00

FORMAS DE PAGAMENTO  
PIX, DEPÓSITO, TRANSFERÊNCIA

DADOS BANCÁRIOS UVEPAR

BANCO DO BRASIL  
AG: 1518-0 CC: 22330-1  
PIX: 81.398.232/0001-41

**EM 2024**  
**PARTICIPE**  
**DOS CURSOS**  
**DA UVEPAR.**

41.99222.1376

41.3323.1534

UVEPAROFICIAL

UVEPAR

UVEPAR

**3<sup>a</sup>**

**MARCHA  
LEGISLATIVOS  
MUNICIPAIS  
PARANAENSES**

**CURITIBA**

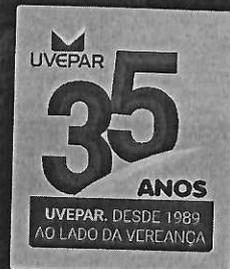
VICTORIA VILLA HOTEL

**25 A 28  
JUNHO  
2024**

**Trabalhos Legislativos  
das Câmaras Municipais  
em observância as atualizações  
das normas eleitorais para 2024.**

INSCRIÇÕES:  
☎ 41.99934.0390

Evento em  
homenagem ao Sr.  
**JÚLIO CÉSAR MAKUCH**  
ex-presidente da UVEPAR



[WWW.UVEPAR.COM.BR](http://WWW.UVEPAR.COM.BR)

**MÉTODO CONSULTOR**  
25 A 28 JUNHO 2024

**MÉTODO CLASSE**  
26 A 28 JUNHO 2024

**CURITIBA**  
Victoria Villa Hotel

REALIZAÇÃO

APOIO E PATROCÍNIO

APOIO



Nossos cursos e eventos atendem aos seguintes público-alvo:  
Gestores de Órgãos Públicos, Vereadores, Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores Parlamentares, Assessores Técnicos, Servidores Públicos nas mais diversas áreas de atuação no âmbito municipal, tais como em contratações públicas, controle interno, contabilidade, assessoria, consultoria e direção jurídicas, orçamento, finanças, planejamento, recursos humanos, tecnologia da informação, bem como que atuem em Comissões no âmbito público e em Conselhos Municipais, além dos demais interessados nas diversas áreas do conhecimento da administração pública.

**EM 2024  
PARTICIPE  
DOS CURSOS  
DA UVEPAR.**

CELEBRAÇÃO DOS  
**35 ANOS DA UVEPAR.**

UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES  
E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



### AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

O presente despacho aborda o contido no Documento de Formalização de Demanda - (DFD) ora encaminhado pela Diretoria da Câmara Municipal conforme objeto abaixo discriminado:

Inscrição de Vereadores da Câmara Municipal de Mandaguçu na 3ª MARCHA LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES.

Em ato de cognição sumária, **autorizo a abertura de Procedimento de Contratação Direta**, para atender a referida demanda, de acordo com o fundamento ora indicado.

Determino que o procedimento seja impulsionado sem necessidade de novas manifestações, estando todos os setores envolvidos cientes de suas atribuições.

Após todos os tramites necessários para a correta instrução do presente processo, retorne os documentos para manifestar decisão final sobre a contratação direta.

Mandaguçu PR 20 de junho de 2024.

**Autoridade competente:**

  
Fabrício César Martelozzi  
Presidente

PROPOSTA DE INSCRIÇÃO – **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU.**

Curitiba, 20 de Junho de 2024.

UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, inscrita no **CNPJ 81.398.232/0001-41** estará realizando nos dias 26,27 e 28 de Junho de 2024 em Curitiba-PR a **3ª MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES.**  
Trabalhos Legislativos das Câmaras Municipais em observância, as atualizações das normas eleitorais para 2024

PROPOSTA NEGOCIAÇÃO:

**Valor do Curso – Método Classe: R\$ 1.590,00 (Hum mil quinhentos e noventa reais) para cada participante.**



**PAULO SÉRGIO GUÊDES**  
Presidente do Conselho Gestão da Uvepar



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

**Fundamentação:** É competência da administração promover e custear a capacitação e qualificação tanto de servidores como de vereadores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.

É importante a participação dos Senhores Vereadores em eventos cujos temas estejam diretamente relacionados com a atuação parlamentar.

#### 2. DA PREVISÃO NO PCA:

2.1. O objetivo da respectiva contratação se encontra alinhado com o planejamento realizado, e a demanda está adequada ao orçamento da Câmara Municipal. A previsão da contratação está demonstrada no Plano Anual de Contratações.

#### 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

##### 3.1. Especificação:

Inscrição de Vereadores da Câmara Municipal de Mandaguáçu na 3ª MARCHA LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES.

##### 3.2. Previsão para início:

O processo terá início na data de 19 de junho de 2024 e deverá estar homologado até a data de 25 de junho, considerando que o evento terá início no dia 26 de junho.

##### 3.3. Requisitos Gerais:

3.3.1. Deverá ser comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais. Devem ser anexados documentos que atestam a competência e a qualidade da empresa prestadora dos serviços, assim como a notória qualificação dos ministrantes.

3.3.2. Os serviços específicos são de natureza não continuados e impõem a contratada o dever de realizar a prestação no período predeterminado.

3.3.3. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

##### 3.4. Requisitos legais:

Cumprir as disposições existentes na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações legais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



3.5. Garantia e manutenção: Não serão exigidas garantias. A nota de empenho substituirá o contrato.

#### 4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

##### 4.1. Quantitativo levantado:

Na presente contratação poderão ser realizadas até 6 (seis) inscrições no evento em destaque (pré inscrições confirmadas em nome dos Senhores Vereadores: Fabrício Cesar Martelozzi, Flavio Lopes Pinheiro, João Ramos Costa, Fernando Aparecido da Costa, Genildo Julião e Gustavo Henrique Saes). Nos serviços que serão prestados na presente contratação estão incluídos o fornecimento de materiais didáticos e certificados.

O valor previsto está adequado ao Orçamento Anual da Câmara Municipal.

##### 4.2. Contratação anterior:

No ano anterior a Câmara realizou contratações semelhantes com os seguintes quantitativos:

1 - Capacitação presencial dos vereadores e servidores públicos sobre o tema "Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito municipal"; (R\$ 24.000,00)

2 - 2ª Marcha dos Legislativos Municipais Paranaense (R\$ 4.760,00).

4.2.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

##### 4.2.2. Justificativa de alteração de itens e quantitativo:

A estimativa de valor a ser gasto no exercício de 2024 nos Serviços de Seleção e Treinamento é de R\$ 35.000,00 e se apresenta menor que a do ano anterior. No ano anterior a administração houve por bem em abordar amplamente temas como Emendas Impositivas e a Nova Lei de Licitações para melhor e eficaz desempenho de todos os Legisladores e servidores. Quanto ao quantitativo em valores foi superior com a participação entre servidores e vereadores em aproximadamente 10 eventos.

Para o exercício atual foram programadas as participações de vereadores em eventos específicos assim como dos servidores em capacitações em escala menor, que vão atender as necessidades nesta Câmara, ficando justificada a economicidade.

#### 5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E POSSÍVEIS ALTERNATIVAS:

##### 5.1. Do mercado:

A contratação tem por objetivo a participação dos Vereadores no curso 3ª MARCHA LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25  
contato@mandaguacu.pr.leg.br



O levantamento de mercado se torna inviável considerando que se trata de um evento único, com temas específicos e destinados aos vereadores.

### 5.2. Dos preços praticados:

O valor estimado se apresenta adequado, sendo inclusive menor considerando o número de participantes.

### 5.3. Da escolha da modalidade:

5.3.1. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III "f" da Lei Licitação nº 14133/2021 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

5.3.1.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

5.3.1.1.1. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: A empresa se destaca na área de atuação junto aos vereadores, com pessoal capacitado e larga experiência. A UVEPAR (União de Vereadores do Paraná), foi fundada em 02 de junho de 1989, e está estabelecida atualmente como entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, e, por força dos termos da Lei Estadual 16.083/2009, representa as Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná. Sua missão é defender as causas dos Vereadores e das Câmaras Municipais, buscar o espírito associativo entre os vereadores, além de difundir e dinamizar o espírito municipalista na busca pelo fortalecimento das gestões locais. O carro chefe das ações da UVEPAR é a defesa das prerrogativas do Vereador e da valorização do Legislativo Municipal, ofertando cursos, seminários, treinamento e assessoria às Câmaras e aos vereadores para a qualificação e aperfeiçoamento do Poder Legislativo Municipal. (documentos anexados ao processo)

5.3.1.1.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento constam o nome e a formação dos profissionais que ministrarão as palestras demonstrando a formação e as especialidades de cada um.

## **6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Valor máximo estimado: R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais)  
Inscrição Individual R\$ 1.590,00 – poderão ser realizadas até 6 (seis) inscrições.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



6.1. A estimativa apresentada foi realizada com preços inferiores ao valor cobrado pela empresa que considerou o número de participantes para fixar o valor individual de cada inscrição. (documentos anexos)

## 7. DA SOLUÇÃO:

### 7.1. Possíveis soluções:

#### 7.1.1. Contratação externa:

A participação dos Vereadores se torna importante em razão dos temas que serão abordados no curso, diretamente relacionados com a atuação parlamentar. Será realizado na Capital do Estado oportunizando aos participantes contato com especialistas e várias autoridades estaduais.

#### Solução escolhida:

A contratação se mostra vantajosa e conveniente para atender os interesses da Câmara Municipal, estando adequada à demanda.

## 8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

8.1. De acordo com as características do objeto da contratação pode se verificar que se trata de um único item, representado pelo valor que será despendido para as inscrições realizadas de acordo com os preços das pré-inscrições anexas.

8.2. A opção pelo não parcelamento se dá em razão da maior economicidade para a Câmara Municipal, ao adquirir as inscrições de uma só vez.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. A contratação que se pretende tem por objetivo resultados positivos ao proporcionar aos participantes o fortalecimento no desempenho de suas funções, a participação em eventos como meio de levar o nome do Município, e ainda a busca de conhecimento e interação com soluções e informações.

9.2. Os resultados com a participação de seis vereadores, amplia a oportunidade de aprendizado e aproveitamento e economicamente se torna mais viável em razão da redução dos valores ofertados.

## 10. DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

Não foram identificadas providências a serem tomadas em decorrência da contratação. A Nota de Empenho será emitida mediante as inscrições. O setor administrativo acompanhará a execução e liquidação dos serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

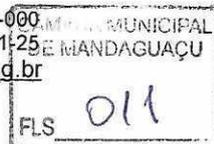
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



### 11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir na execução do objeto desta contratação.

### 12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. Sob a ótica da dimensão ambiental, não são identificados impactos em decorrência da contratação pretendida.

### 13. DA ANÁLISE DE RISCOS:

13.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto (bens comuns) e o valor dos mesmos, torna prescindível a necessidade da elaboração de análise de riscos.

13.2. De toda forma, consigne-se que as informações necessárias e suficientes de demonstrar a solução para a necessidade apontada, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que instruem o processo.

13.3. Eventuais ocorrências poderão ser resolvidas por meio das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

### 14. CONCLUSÃO:

Em razão de todos os dados constantes do presente Estudo Técnico Preliminar conclui-se pela adequação da contratação para solução e atendimento à necessidade a que se destina e evidencia viabilidade econômica

**Mandaguáçu 20 de junho de 2024.**

**Responsável:**

  
Lucinéia Callegari Menegazzo  
Diretora



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS

012

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Definição do objeto:

1.1. Inscrição de Vereadores da Câmara Municipal de Mandaguáçu na 3ª MARCHA LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES

1.2. Natureza do Objeto: Serviço não continuado

1.3. Quantitativos: O objeto se destina a realização 6 inscrições no evento em nome dos Senhores Vereadores: Fabrício Cesar Martellozzi, Flavio Lopes Pinheiro, João Ramos Costa, Fernando Aparecido da Costa, Genildo Julião e Gustavo Henrique Saes. Está incluso o fornecimento de materiais didáticos e certificados.

1.4. A contratação se dará mediante inscrição dos Vereadores e participação no evento com data para início em 26 de junho corrente e encerramento em data de 28 de junho. O valor apurado será empenhado e liquidado mediante emissão de nota fiscal da empresa e comprovantes das inscrições

1.5. O valor do objeto é de R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais).

1.5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 2. Fundamentação Da Contratação:

2.1. É competência da administração promover e custear a capacitação e qualificação tanto de servidores como de vereadores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.

2.2. É importante a participação dos Senhores Vereadores em eventos cujos temas estejam diretamente relacionados com a atuação parlamentar. São assuntos em áreas de relevância, que necessitam de esclarecimentos, informações e da ampliação de conhecimentos.

2.3. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III "F" da Lei Licitatória nº 14133/2021 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

#### 3. Descrição da Solução:

3.1. A participação dos Vereadores se torna importante em razão dos temas que serão abordados no curso, diretamente relacionados com a atuação parlamentar. Será realizado na Capital do Estado oportunizando aos participantes contato com especialistas e várias autoridades estaduais.

3.2. O evento vai tratar de temas voltados a Administração Pública além daqueles que abordam soluções e informações para os órgãos públicos.

3.3. Como consequência dessa contratação aspira-se o enriquecimento e fortalecimento do Poder Legislativo no processo ativo e contínuo de capacitação e valorização.



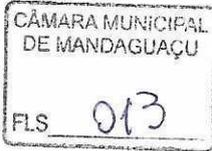
## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



3.4. A contratação se mostra vantajosa e conveniente para atender os interesses da Câmara Municipal, estando adequada à demanda e ao planejamento

### 4. Requisitos da Contratação:

4.1. A contratação objetiva a inscrição de Vereadores no curso 3ª MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES.

4.2. O processo de contratação por inexigibilidade de licitação terá início na data de 19 de junho de 2024 e deverá estar homologado até a data de 25 de junho considerando que o evento terá início no dia 26 de junho.

4.3. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III "F" da Lei Licitatória nº 14133/2021 – (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), devendo ser comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais.

4.3.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

4.3.1.1. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: A empresa se destaca na área de atuação junto aos vereadores, com pessoal capacitado e larga experiência. A UVEPAR (União de Vereadores do Paraná), foi fundada em 02 de junho de 1989, e está estabelecida atualmente como entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, e, por força dos termos da Lei Estadual 16.083/2009, representa as Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná. Sua missão é defender as causas dos Vereadores e das Câmaras Municipais, buscar o espírito associativo entre os vereadores, além de difundir e dinamizar o espírito municipalista na busca pelo fortalecimento das gestões locais. O carro chefe das ações da UVEPAR é a defesa das prerrogativas do Vereador e da valorização do Legislativo Municipal, ofertando cursos, seminários, treinamento e assessoria às Câmaras e aos vereadores para a qualificação e aperfeiçoamento do Poder Legislativo Municipal. (documentos anexados ao processo)

4.3.1.2. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento constam os profissionais que ministrarão as palestras demonstrando a formação e as especialidades de cada um, conforme currículos anexados.

4.4. Os serviços específicos são de natureza não continuados e impõem a contratada o dever de realizar a prestação no período predeterminado.

4.5. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. A empresa deverá cumprir todas as disposições legais existentes na Lei 14.133/2021 com relação as obrigações legais e cumprimento do acordado.

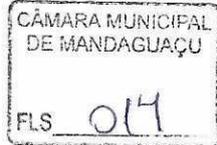
4.7. Não será exigida garantia contratual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



### 5. Modelo de execução do objeto:

5.1. O objeto será executado mediante pré-inscrição dos Vereadores no evento com o envio do documento comprobatório pela empresa contratada à Câmara Municipal.

5.2. A validade da contratação será a partir da emissão da nota de empenho do valor total.

5.3. Os serviços serão prestados no local do evento contratado em Curitiba PR, no Hotel Victoria Villa Hotel.

5.4. Os participantes receberão certificado de participação.

### 6. Modelo de gestão do contrato:

6.1. O controle e a fiscalização da contratação consistem na verificação da conformidade das inscrições, autorização pelo Presidente e apresentação dos comprovantes.

6.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência, com relação a quantidades e valores.

6.3. A fiscalização será realizada pelo Departamento Administrativo da Câmara de forma a assegurar seu real cumprimento deste Termo.

6.4. Quaisquer irregularidades verificadas, o Presidente da Câmara deverá ser imediatamente comunicado por quem delas tomar conhecimento.

6.5. Fica designada a servidora Lucinéia Maria Callegari Menegazzo, CPF 240.355.729-34 para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste termo de referência.

### 7. Critérios de medição e de pagamento:

7.1. O pagamento deverá ser realizado, no prazo de até 10 (dez) dias após a execução do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura que deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiária a Câmara Municipal de Mandaguáçu, CNPJ nº 77.643.443/0001-25, com a descrição clara dos serviços prestados, objeto do Termo de Referência.

7.2. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa, ou por meio de fatura com utilização do boleto bancário.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS. 015

### 8. Forma e critério de seleção do fornecedor:

8.1. A UVEPAR – União de Câmara, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, inscrita no CNPJ 81.398.232/0001-41 se destaca na área de atuação junto aos vereadores, com pessoal capacitado e larga experiência. Representa as Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná, defende as causas dos Vereadores e das Câmaras Municipais. O carro chefe das ações da UVEPAR é a defesa das prerrogativas do Vereador e da valorização do Legislativo Municipal, ofertando cursos, seminários, treinamento e assessoria às Câmaras e aos vereadores para a qualificação e aperfeiçoamento do Poder Legislativo Municipal, com profissionais de notória e comprovada especialização.

8.2. Pela importância do serviço a ser contratado, que será desenvolvido por profissionais de notória especialização e, pelas características do objeto buscado pela administração, ser compatível ao ofertado, justificamos sua contratação, tornando-se inviável a competição na contratação de objeto semelhante, visto que a empresa e o seminário em questão atende aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal.

### 9. Estimativas do valor da contratação:

Valor máximo estimado: R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais)  
INSCRIÇÃO INDIVIDUAL R\$ 1.590,00 – 6 INSCRIÇÕES)

9.1. O valor estimado é o valor fornecido pela empresa.

9.2. A estimativa apresentada foi realizada com preços inferiores ao valor cobrado oficialmente pela empresa conforme programação encaminhada.

9.3. Para formação de preço menor a empresa considerou o número de participantes e a exclusão da estadia que ficará por conta dos participantes.

9.4. Muito embora a presente contratação não está decisivamente amparada no preço, justificamos o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação:

- a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, por meio de propostas de preços que se apresentam superiores;
- b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso, diante da pretensa contratação.

9.5. Justificamos a ausência de planilha de custos, uma vez que as despesas como: gastos gerais com a empresa, custos individuais por cliente e com tributos do cliente específico, taxa de locomoção e lucratividade e demais despesas, estão inclusas no valor total da contratação.

9.6. Concluímos que é imprescindível para a validade da inexigibilidade de licitação, que haja a justificativa do preço, de maneira a comprovar a compatibilidade de mercado e ainda a razão do preço a ser ajustado, resguardando assim o interesse público e a eficiência administrativa. Nesta esteira, anexamos ao processo documentos firmados com a empresa por outros entes públicos.

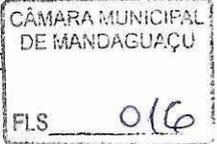


## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



### 10. Adequação Orçamentária:

Considerando a estimativa de preço, segue a adequação orçamentária da contratação pretendida

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

### 11. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

11.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos a responsabilidade.

Mandaguáçu, 21 de junho de 2024.

  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo  
Diretora



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA**  
CNPJ: **81.398.232/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:20:58 do dia 21/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2024.

Código de controle da certidão: **70F0.87ED.47C1.F563**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033180069-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.398.232/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 31/07/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.337.094

CNPJ: 81.398.232/0001-41

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 13:50 do dia 03/06/2024.

Código de autenticidade da certidão: 696463C83F964C19589BF3BA2D64212E77

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 01/09/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 81.398.232/0001-41  
**Razão Social:** UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR  
**Endereço:** R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/06/2024 a 14/07/2024

**Certificação Número:** 2024061500420538802815

Informação obtida em 18/06/2024 09:56:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU  
Página 1 de 1  
FLS 021

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 81.398.232/0001-41  
Certidão n°: 38730011/2024  
Expedição: 03/06/2024, às 13:52:51  
Validade: 30/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **81.398.232/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI FERNANDA GALLASSINI KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CÍVEL VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

# UNIAO DE CAMARAS VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA #

CNPJ.81.398.232/0001-41

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 17/11/2023 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 21 de novembro de 2023 .

FERNANDA GALLASSINI Escrevente Juramentada

Digitally signed by JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO:31628532 904 Date: 2023.11.21 13:32:21 BRST

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: FERNANDA Lei nº19.803 de 21/Dez/18 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica usando o codigo 77993A21 \*\*\*

# ESTATUTO DA UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES

## E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ – UVEPAR



### TITULO I

#### DA INSTALAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, fundada no dia 02 de junho de 1989, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, a qual adota a denominação de União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná – UVEPAR, com sede e foro na Avenida Cândido de Abreu, 526, conjunto 1.401, sala B, Torre A, CEP 80.530-905, Centro Cívico, Curitiba/PR, com prazo de duração por tempo indeterminado e jurisdição em todo o território paranaense.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 2º - A UVEPAR reger-se-á por este Estatuto e seu Regimento Interno, respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná, submetendo-se às regras da Administração Pública, no que lhe couber, e terá como princípios fundamentais:

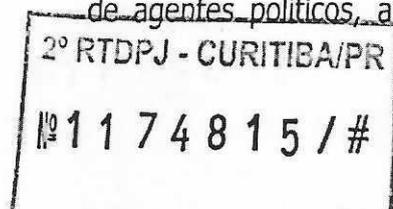
I – a propagação da ideia e doutrina municipalista;

II – a defesa do Regime Democrático como forma de organização político-social do País;

III – a luta pelo aperfeiçoamento da concepção municipalista como eficiente forma de descentralização administrativa;

IV – a valorização das Câmaras Municipais como valioso instrumento democrático na atualidade, divulgando também a sua origem histórica;

V – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos, em especial a dos



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

Vereadores nas suas atividades legislativas, bem como promover estudos dos problemas sócio-político-econômicos dos municípios paranaenses;

VI – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades a UVEPAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º - A instituição manterá, obrigatoriamente, sede administrativa na Capital do Estado, que se constituirá seu domicílio legal, na forma do Código Civil brasileiro.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 4º - O pessoal de apoio administrativo da UVEPAR será contratado na forma definida em Quadro Próprio de Cargos e Salários.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica da UVEPAR será exercida por advogado regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com atribuições previstas no Regimento Interno, podendo ser nomeado através de ato próprio do Presidente da Diretoria Executiva, ou contratado por esse como prestador de serviços.

Art. 6º - A UVEPAR adotará como símbolos: um brasão, uma bandeira e um hino, aprovados em Assembleia Geral.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR  
Nº 1174815 / #

2º RTD / RCPJ  
2 / 27

*[Handwritten signatures and initials]*

Art. 7º - A UVEPAR constitui-se em órgão de representação das Associações de Câmaras, Câmaras Municipais, Vereadores, ex-Vereadores, Associações Legislativas Regionais e/ou Microrregionais, e Gestores Públicos do Estado do Paraná, assim reconhecida pela Lei Estadual 18.992, de 19 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9929 de 20 de Abril de 2017, respeitando a autonomia e a independência dos Poderes constituídos, e tem por objetivos:



I – defender os interesses das Câmaras Municipais e dos seus Vereadores, ex-Vereadores, Gestores Públicos, Associações Regionais e ou Microrregionais, e demais associados, inclusive na forma de Parlamentos regionais.

II – estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e os demais associados, e desses com as demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;

III – realizar estudos relacionados a assuntos políticos, sociais, econômicos e financeiros nas comunidades paranaenses;

IV – promover intercâmbio político-administrativo entre as Câmaras Municipais, os seus demais associados, Assembleias Estaduais, Congresso Nacional, além dos Poderes Executivos Municipais, Estaduais e Federal, entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como entidades e órgãos internacionais;

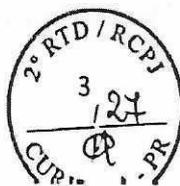
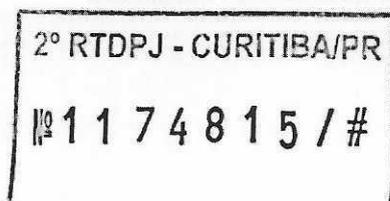
V – difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;

VI – lutar pelas prerrogativas e valorização do Poder Legislativo;

VII – demonstrar à sociedade que as Câmaras Municipais estão ativas em relação as questões de maior interesse do Estado e do País;

VIII – manter serviços de assistência jurídica, administrativa e parlamentar, fazendo o encaminhamento e acompanhamento dos assuntos que lhe forem confiados pelas Câmaras Municipais ou das decisões tomadas em Congressos Estaduais ou Assembleias Regionais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



*[Handwritten signatures and initials]*

IX – cooperar objetivamente e segundo as normas aprovadas em comissões, congressos, associações congêneres estaduais ou nacionais, além de desempenhar funções de Seção Estadual da União dos Vereadores do Brasil – UVB e da Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM;

X – atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e controle, na formação técnica dos Vereadores paranaenses, divulgando as atualizações legais e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

XI – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos;

XII – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais;

XIII – fomentar os valores e princípios norteadores da Administração Pública, seus gestores e demais associados.

XIV – capacitar e orientar gestores, servidores e demais membros de Conselhos de interesse público nas esferas Municipais, Estaduais ou mesmo Federal.

XV – pactuar convênios e associativismo com entidades que congreguem os interesses do municipalismo e a defesa dos objetivos previstos neste estatuto;

XVI: fomentar a prática da cidadania e da comunicação visando a transmissão televisiva em canais públicos, objeto de autorização e/ou outorga, nos municípios paranaenses, além de streaming e demais meios de divulgação através da rede mundial de computadores, tendo a finalidade de prestar serviços com estas finalidades e de ser a representante das TV's Câmaras Municipais de Vereadores no Estado do Paraná, bem como para o fim de divulgar os trabalhos e as ações das Câmaras Municipais de Vereadores e dos demais órgãos públicos dos municípios paranaenses.

Parágrafo Único: visando o fomento e o fortalecimento dos objetivos da UVEPAR, em especial no que atine as ações de educação e de fortalecimento do

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PP

2º RTD/J - CURITIBA/PR  
Nº 1174815 / #  
PROTOCOLADO

2º RTD/RCPJ  
4  
127  
CURITIBA - PR

*[Handwritten signatures and initials]*

municipalismo, buscando, especialmente, a qualificação do corpo técnico administrativo, contábil, jurídico e legislativo das Câmaras Municipais, cria-se o Programa Institucional da UVEPAR denominado de "Escola do Legislativo Municipalista do Paraná" – ELEMPAR, cuja regulamentação deverá delimitar o seu alcance, propósitos, objetivos e Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU  
P.L.S. 027

## TITULO II

### CAPITULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Diretivo da UVEPAR compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Conselhos Temáticos;
- V – Conselho Gestor;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no *caput* deste artigo.

### CAPÍTULO II

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

2º RTDPJ - CURITIBA/PR  
Nº 1174815 / #  
PROTOCOLO



Handwritten signatures and initials.

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada no mês de junho de cada ano, ordinariamente, e a qualquer tempo, extraordinariamente, desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.



§ 1º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis e ao estatuto vigente.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria Assembleia, a cada caso.

Art. 10 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro. 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

I - Eleição dos membros do Sistema Diretivo da UVEPAR;

II - Deliberar, em última instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da UVEPAR;

III - aprovar, anualmente, na Assembleia Ordinária de junho, o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, observado o cumprimento do Princípio da Transparência;

IV - deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;

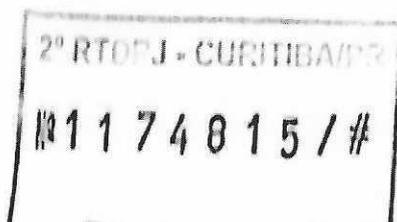
V - deliberar sobre a alteração estatutária;

VI - deliberar sobre a extinção da UVEPAR.

Art. 11 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - Pela maioria dos Membros da Diretoria Executiva;



*[Handwritten signatures and initials]*

III - Pela maioria do Conselho Deliberativo;

IV - Pela maioria dos associados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da UVEPAR, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do sistema diretivo.



Art. 13 - A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com um *quorum* mínimo de maioria simples dos associados presentes, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.

§ 1º - Anualmente, por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias, será apresentado o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, observado o cumprimento do Princípio da Transparência;

§ 2º - Quadrianeamente, na Assembleia Geral Ordinária, será promovida eleição para os cargos do sistema diretivo da UVEPAR, salvo na hipótese do no § 5º do artigo 24 deste estatuto.

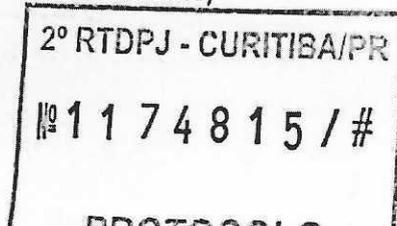
§ 3º - Nas Assembleias Gerais é vedado o voto por procuração.

### CAPITULO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros titulares:

I - Presidente;



*P* *d*

*[Handwritten signature]*

*M*

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 1º Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro – A ordem sucessória dos membros suplentes da Diretoria Executiva, em seus respectivos cargos, no caso de ser conferida posse a cada qual dos respectivos membros, ocasião em que passam a titulares e poderão exercer os direitos e deveres a estes conferidos, seguirá a sequência: I – 2º Vice-Presidente, II – 3º Vice-Presidente, III – 2º Secretário, IV – 3º Secretário, V – 2º Tesoureiro, VI – 3º Tesoureiro;

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva, como também dos Conselhos Deliberativo, Temáticos e Gestor, o Secretário Executivo, Assessores Contábil, de Imprensa e Jurídico, bem como os funcionários, poderão receber diárias, cujos valores serão deliberados pela Assembleia Geral, sempre que ficarem à disposição da UVEPAR, para a realização de tarefas afetas aos seus objetivos estatutários;

Art. 15 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – conduzir administrativamente a UVEPAR, dentro das regras legais e dos princípios estatutários;
- II – administrar os bens da UVEPAR e zelar pelos seus interesses;
- III – executar ações de defesa e promoção da vereança;
- IV - celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste Estatuto;
- V – elaborar Projeto de Regimento Interno da UVEPAR e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR  
Nº 1174815 / #  
PROTÓCOLO

2º RTD / RCPJ  
8 / 27  
CURITIBA - PR

VI – elaborar Projeto de Plano de Cargos e Salários, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.



VII – instituir Comissões de Trabalhos Permanentes ou Temporários;

VIII – executar e fazer cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;

IX – acompanhar e apoiar os trabalhos dos demais órgãos do Sistema Diretivo da UVEPAR;

X – deliberar sobre a exclusão de associados.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 16 – Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

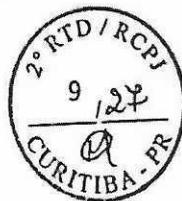
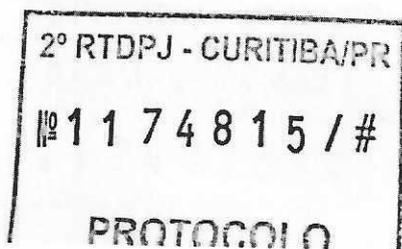
I – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria Executiva, e manifestar o voto de qualidade;

II – representar a UVEPAR, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";

III – autorizar despesas;

IV - contratar pessoal para serviços administrativos e técnicos da entidade, em caráter transitório ou permanente, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;

V – contratar, em cargos de livre nomeação e exoneração, um Secretário Executivo e um Superintendente, que não exerça concomitantemente outro cargo público, eletivo ou a outro título, para assessorá-lo em todos os assuntos pertinentes à administração da entidade, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários



Several handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature and some smaller initials.

VI – assinar, juntamente com o Secretário, memorandos, termos de aberturas e encerramentos dos livros, atas e demais documentos que se fizeram necessários ou que sejam relativos à secretaria;



VII – juntamente com o Tesoureiro, abrir conta bancária, assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento anual, emitir cheques e notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar outros papéis inerentes a débitos ou créditos da UVEPAR ou relativos à tesouraria;

VIII – encaminhar à Assembleia Geral Ordinária o Projeto de Orçamento Anual;

IX – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

X – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

XI – tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando previa ou posterior ciência aos demais membros da entidade;

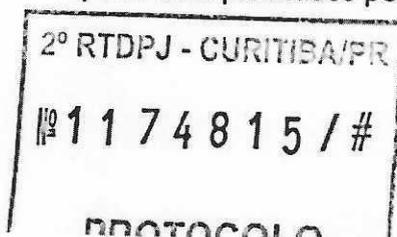
XII – assinar as correspondências expedidas pela UVEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o Secretário Executivo;

XIII – indicar Comunicador Social e dois suplentes para este, com a tarefa de representar a entidade nas solenidades públicas e solenes promovidas pela UVEPAR, na condição de Orador Oficial, podendo, inclusive, dar-lhe a colaboração de um Mestre de Cerimônias;

XIV – responsabilizar-se pela convocação das eleições;

XV – nomear através de Portaria, Conselho Gestor, para administrar a UVEPAR no período de desincompatibilidade e/ou afastamentos, cujas funções também serão definidas na portaria.

Parágrafo Primeiro – O presidente da Diretoria Executiva poderá outorgar poderes, inclusive, os dos incisos deste artigo, a terceiros, ficando co-responsável pelos atos praticados pelo mandatário.



*[Handwritten signatures and initials]*

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva, mediante lavratura de ata própria, poderão se reunir e definir sobre eventuais afastamentos, de forma provisória, dos seus respectivos cargos, tendo em vista a necessidade de tratar de assuntos particulares, em caso de nomeação a cargo público em quaisquer das esferas de administração pública, caso opte em se afastar por este motivo, ou mesmo para tratamento de saúde;

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU  
FLS 033

Parágrafo Terceiro – As deliberações da Diretoria Executiva, para todos os efeitos deste estatuto, ressalvadas as competências do seu Presidente previstas neste artigo, bem como o seu voto de desempate, serão aprovadas com, pelo menos, o voto da maioria dos seguintes membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Não se achando presente o Presidente, à hora marcada para o início da Assembleia ou outros eventos da UVEPAR, com tolerância de 30 (trinta) minutos, será substituído pelo Vice-Presidente ou na ordem pelos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 18 – Diante da Criação do Cargo de Superintendente, e para fins de divisão de atribuições da estrutura administrativa da UVEPAR, compete ao Secretário da Diretoria Executiva praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Secretaria constantes dos incisos III e IV deste artigo, ficando ao Superintendente as atribuições dos incisos I, II, V e VI, como segue:

I - superintender os serviços administrativos da UVEPAR;

II – receber e assinar juntamente com o Presidente as correspondências da UVEPAR e atos da Diretoria Executiva;

UVEPAR e atos da Diretoria Executiva;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR  
Nº 11 74 815 / #



*[Handwritten signatures and initials]*

III – ler a ata, as proposições, requerimentos e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da Assembleia.

IV – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias, e redigir as atas;

V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

VI – elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

VII – preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Secretários competem, pela ordem, substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva, sendo que o Superintendente poderá ser substituído por um Superintendente Adjunto, também com as mesmas atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

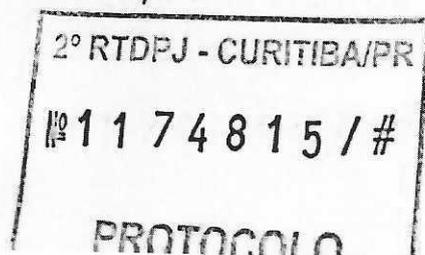
Art. 19 - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Tesouraria, especialmente:

I – ter sob sua guarda em parceria com o Presidente a responsabilidade sobre o dinheiro, valores e bens, manter em depósito em conta aberta em banco autorizado pela Diretoria Executiva, os recursos financeiros da UVEPAR;

II – efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

III – exercer a gestão financeira da UVEPAR, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação.

IV – assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos afins;



*[Handwritten initials: P, R, AN]*

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

FLS. 034

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

V - supervisionar as atividades da UVEPAR nas áreas de finanças e contabilidade.

VI - pagar as contas autorizadas pelo presidente;

VII - apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela Diretoria e Conselho fiscal, além do balancete semestral obrigatório;

VIII - promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a UVEPAR;

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Tesoureiros, competem, na ordem, substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas, ausências e impedimentos, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - No caso de vacância de cargos do Sistema Diretivo, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediato na ordem sucessória e, não havendo sucessor eleito para determinado cargo, ou tenham esgotado os sucessores eleitos, a Diretoria Executiva poderá remanejar membro do Sistema Diretivo para assunção da vaga, podendo, inclusive, esvaziar Conselhos cujo título Temático entender de menor demanda.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

#### CAPITULO IV

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo da UVEPAR será formado pelo mínimo de 09 (nove) e no máximo por 21 (vinte e um) membros, com poder igual de voto, deliberando sempre pela maioria simples, com as seguintes atribuições:

I - deliberar, em primeira instância, sobre os recursos embasados no Estatuto Social e/ou Regimento Interno da UVEPAR;

II - indicar à Diretoria Executiva o afastamento do Secretário Executivo ou outro funcionário da UVEPAR, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1174815 / #



III - propor à Assembleia Geral a deliberação sobre as quotas de contribuições dos associados;

IV - aprovar a requisição de funcionários municipais, estadual ou federal para servirem na UVEPAR;

V - propor à Assembleia, após consulta à Diretoria Executiva, a alteração do presente Estatuto;

VI - deliberar sobre a mudança de sede;

VII - aprovar e modificar o Regimento Interno da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

VIII - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, por proposta da Diretoria Executiva;

IX - aprovar a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva;

X - propor modelos de brasão, bandeira e hino oficiais, à Assembleia Geral;

XI - aplicar advertência ou suspensão a associado;

XII - indicar à Assembleia Geral a exclusão de associados;

XIII - eleger Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.



## CAPITULO V

### DOS CONSELHOS TEMÁTICOS

Art. 22 - Os Conselhos Temáticos, compostos preferencialmente por três (3) membros cada, e podendo haver ulterior indicação de quaisquer membros e conselhos, já existentes ou novos, indicados por ato da Diretoria Executiva, para

as seguintes áreas:

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1174815 / #



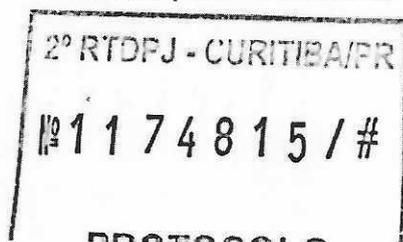
A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized letters and a flourish.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- I - Conselho para Assuntos da Agricultura;
- II - Conselho para Assuntos Sociais;
- III - Conselho para Assuntos da Mulher;
- IV - Conselho para Assuntos da Educação;
- V - Conselho para Assuntos do Meio Ambiente;
- VI - Conselho para Assuntos da Juventude;
- VII - Conselho para Assuntos de Desenvolvimento Urbano;
- VIII - Conselho para Assuntos Metropolitanos;
- IX - Conselho para Assuntos de Indústria e Comércio;
- X - Conselho para assuntos do Interior;
- XI - Conselho para Assuntos de Política Municipal;
- XII - Conselho para Assuntos de Transportes;
- XIII - Conselho para Assuntos de Turismo;
- XIV - Conselho para Assuntos de Ações Comunitárias;
- XV - Conselho para Assuntos de Geração de Emprego e Rendas;
- XVI - Conselho para Assuntos Legislativos;
- XVII - Conselho para Assuntos de Segurança Pública e Justiça;
- XVIII - Conselho para Assuntos de Cidadania;
- XIX - Conselho para Eventos Sociais, Culturais e Esportivos;
- XX - Conselho para Assuntos de Reforma Tributária;



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-  
(41) 3225-3905 - Curitiba - P



Handwritten signature and initials, possibly "P. S. S." and "M".

XXI - Conselho para Assuntos de Reforma Política;

XXII - Conselho para Assuntos de Saúde;

XXIII - Conselho Gestor de Estudos, Pesquisas e Projetos.

XXIV - Conselho para Assuntos dos Gestores Públicos;

Art. 23 - Aos Conselhos Temáticos compete:

I - eleger os respectivos presidentes;

II - discutir, opinar e indicar ações sobre os requerimentos e as proposições que lhe forem encaminhadas, referente à suas respectivas áreas de atuação;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil organizada a fim de instruir e orientar as decisões da UVEPAR;

IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, com anuência da Diretoria Executiva, em seu âmbito de ação, conferências, exposições, palestras ou seminários;

V - solicitar audiências ou colaboração de órgão ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

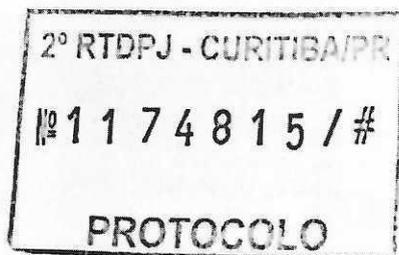


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

### TITULO III

### DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - Em sessão eleitoral ordinária, quadrienalmente, em hora, data e local a ser determinado pela Diretoria Executiva, e na forma deste dispositivo, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR.



*Handwritten signatures and initials.*

§ 1º - O Presidente da UVEPAR nomeará, no início do processo eleitoral, Comissão Eleitoral composta pelo número de 05 (cinco) associados, com o objetivo de dirigir os trabalhos eleitorais;



§ 2º - A divulgação das eleições citadas no *caput* deste artigo será feita por meio da publicação de Edital no Diário Oficial do Estado e comunicação por escrito às Câmaras de Vereadores filiadas e ativas, para ampla divulgação, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência;

§ 3º - As chapas que concorrerão no pleito eleitoral especificamente convocado através de edital deverão ser protocolizadas junto à sede da UVEPAR, em Curitiba, no horário do expediente comercial, até dez (10) dias úteis antes da data estabelecida para a eleição, apresentando candidatos para todos os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR, e o nome da chapa completa.

§ 4º - Serão indeferidas, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até cinco (05) dias após a protocolização, estando, assim, impedidas de participarem do pleito, as chapas:

I - que forem protocoladas incompletas (faltando nome ou sobrenome de vereador, sem indicação de cargo, com cargo vago, sem documento autorizatório com assinatura do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem a identificação correta);

II - protocoladas fora do prazo previsto no parágrafo anterior;

III - que possuam em sua composição candidato que tenha comunicado, expressamente, ao candidato à Presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o cancelamento de sua inscrição.

§ 4º - No caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo Presidente da UVEPAR, de tantas chapas quantas esteja inscrito, restando impedido de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, neste caso, o registro da correspondente chapa.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

2º RTDP Registrados e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Nº 11 7481577  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Handwritten initials and a signature.

PROTÓCOLO

§ 5º - Considerando uma melhor adequação de representatividade da UVEPAR, e buscando a unificação dos mandatos do seu Sistema Diretivo, o atual mandato dos gestores da entidade fica prorrogado para até o mês de março de 2021, devendo ser convocadas novas, e próximas, eleições durante o mês de fevereiro de 2021, com a posse da nova diretoria prevista para até o dia 31 do mês de março subsequente, observando-se as regras previstas neste estatuto;

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU  
FLS. 090

§ 6º - Preservam-se os mandatos, nesta entidade, dos vereadores eleitos que fazem parte do atual Sistema Diretivo da UVEPAR, mesmo que não venham a ser reeleitos vereadores, ou não concorram ao cargo de vereador;

§ 7º - É permitido a pessoa que já exerceu o cargo de vereador candidatar-se a qualquer cargo diretivo na UVEPAR, desde que tenha sido edil por ao menos duas legislaturas completas e que possua idoneidade moral.

Art. 25 - A eleição para os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR far-se-á pelo voto direto e secreto, que poderá ser feito por meio de sistema eletrônico de votação ou em cédula única.

§ 1º - Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação, se houver concordância da Assembleia Geral.

§ 2º - A cédula de votação conterá apenas o nome das chapas concorrentes e os respectivos números, estes escolhidos por sorteio no dia seguinte ao vencimento do prazo para protocolização das chapas, em ato público, promovido pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - Para que o vereador, nos termos do artigo 34, possa participar da Diretoria Executiva e dos Conselhos existentes, deverá ser filiado a UVEPAR, no mínimo, em período não inferior a seis meses da data da eleição.

Parágrafo Único - Entender-se-á em dia com as contribuições, o associado que não possuir atrasos maiores do que noventa (90) dias em relação as suas contribuições e que não tenha sido excluído dos quadros associativos da UVEPAR, desde que, no momento da verificação, esteja adimplente com as suas

obrigações estatutárias

2º RTDP - CURITIBA - PR

Nº 1174815 / #

PROTÓCOLO



*Handwritten signature and initials.*

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU  
FLS 041

Art. 27 - Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes, proceder-se-á novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva tenha mais tempo de filiação à UVEPAR, e persistindo a situação, considerar-se-á eleita chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria tenha mais mandatos de Vereador, incluindo-se na conta o mandato em curso.

Art. 28 - O mandato dos membros do sistema Diretivo da UVEPAR tem duração de quatro anos, sendo permitidas reeleições.

Art. 29 - A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subsequentes, e logo após ter sido colhido o último voto.

Art. 30 - A posse dos eleitos dar-se-á com base no § 5º do artigo 24, em data e local escolhido pela Diretoria Executiva em exercício, em evento específico, quando os correspondentes cargos serão transmitidos aos novos titulares.

Art. 31 - No último ano de mandato da legislatura municipal, se o Vereador, ocupante de cargo no Sistema Diretivo da UVEPAR eleger-se para outro cargo público, o mandato junto à entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste Estatuto, ou, se não houver, por escolha da Diretoria Executiva, podendo esta escolha recair sobre associado Vereador, Ex-Vereador, Gestor Público ou Ex-Gestor Público.

Parágrafo Único - Caso o Vereador, ocupante de mandato eletivo na UVEPAR, não seja reeleito ou não seja candidato à reeleição junto à sua Câmara de Vereadores, o mesmo permanecerá no respectivo cargo na UVEPAR até o final do seu mandato, aplicando-se normalmente as regras deste estatuto quanto aos critérios de reeleição para a direção da entidade, observando o disposto no § 7º do artigo 24.

OFÍCIO CÍVIL  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTDPJ - CURITIBA/PR  
Nº 1174815 / #  
PROTÓCOLO

TITULO IV  
2º RTD / RCPJ  
19/27  
CURITIBA - PR

*[Handwritten signature]*

DOS ASSOCIADOS DA UVEPAR

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU  
PLS 042

Art. 32 – O quadro social da UVEPAR compõe-se das seguintes categorias de associados:

- I – associados fundadores;
- II – associados efetivos;
- III – associados beneméritos ou honorários;
- IV – associados contribuintes, com diferentes tipos;
- V – as Câmaras Municipais, com diferentes tipos, representadas pela pessoa de seu Presidente;
- VI – as associações regionais e ou microrregionais de Câmaras Municipais, com diferentes tipos, representadas pela pessoa de seu Presidente, cujos membros, e os seus respectivos associados que ingressem, por seu intermédio, nos quadros associativos da UVEPAR, e diante desta qualidade, não terão direito a votar e a serem votados nas eleições dos ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR, podendo, todavia, usufruir dos demais direitos associativos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 1º - São direitos dos Associados:

- I - usufruir de todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se a permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia.
- II - compor a Assembleia Geral, votar e ser votado;
- III - ser indicado para ocupar funções;
- IV - assistir e participar, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião da Associação, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associado;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR  
Nº 1174815 / #  
PROTÓCOLO

2º RTDPJ / RCPJ  
20,27  
CURITIBA - PR

*Handwritten signatures and initials*

V - frequentar a sede da Associação e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;



§ 2º - São obrigações dos Associados:

I - zelar pelo pagamento pontual de suas obrigações pecuniárias para com a UVEPAR;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

II - participar nas atividades da entidade;

III - colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVEPAR;

IV - desempenhar funções eletivas ou delegadas;

V - conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões dos órgãos dirigentes;

VI - agir na vida política de modo a não trazer reflexos prejudiciais e nocivos à entidade e às causas que a mesma defender.

VII - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a Associação ou para a administração social;

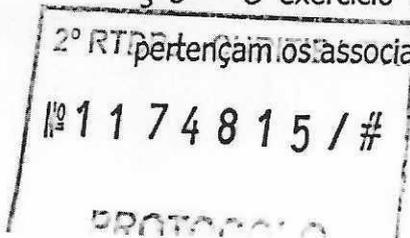
VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio;

IX - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e agregar-se às atividades e solenidades programadas pela UVEPAR;

X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;

XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVEPAR, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar.

§ 3º - O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertencem os associados, inclusive do pagamento das contribuições devidas.



Handwritten signatures and initials.

§ 4º - Os associados efetivos ficam sujeitos às seguintes penalidades quando infringirem as normas constantes deste Estatuto:



I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

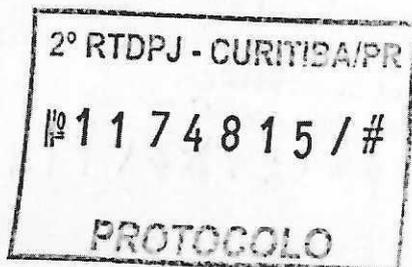
§ 5º - A Diretoria Executiva, observado o quorum previsto no parágrafo terceiro do artigo 16, poderá deliberar sobre a não permissão do ingresso de associados no quadro social da UVEPAR, em quaisquer das categorias previstas neste estatuto, expondo as razões da deliberação em ata, tendo em vista eventuais efeitos deletérios diante da prática de atos ímprobos, dolosos, criminais, de má conduta ou similares que possam macular a imagem e o bom nome da UVEPAR;

Art. 33 - São associados fundadores os que tomaram parte da seção de fundação da UVEPAR.

Art. 34 - São associados efetivos as Câmaras filiadas à UVEPAR, bem como aqueles vereadores filiados individualmente, bem ainda os vereadores com filiação individual que possuem à condição de ex-vereadores a partir das eleições de 2012.

§ 1º - A contribuição do associado efetivo devera ser paga, preferencialmente, até o ultimo dia útil de cada mês.

§ 2º - A mensalidade a ser paga pelas Câmaras Municipais será proporcional ao número de habitantes do respectivo Município, cabendo a Diretoria Executiva, por ato próprio, deliberar sobre as faixas de valores.



Art. 35 – São associados beneméritos ou honorários as pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à classe legislativa municipal paranaense ou diretamente a UVEPAR, que venham merecer a condecoração solene em Assembleia Geral, desde que, proposta pela Diretoria Executiva ou subscrita por representantes de, no mínimo, dez câmaras municipais efetivas junto a UVEPAR.



Art. 36 – São associados contribuintes os gestores públicos e ex-vereadores que não se amoldem ao *caput* do artigo 34, e que estejam em dia com suas obrigações sociais junto a Tesouraria, restando facultado o direito ao uso dos serviços mantidos pela associação, o livre acesso às dependências sociais, frequência e participação nos eventos públicos, Assembleias e reuniões.

Art. 37 – A filiação à UVEPAR se dará através da Câmara Municipal e ou Associação Regional, Microrregional, sendo facultado ao Vereador e/ou gestor público associar-se individualmente, nos casos em que a sua respectiva Câmara, órgão ou Associação não for associada.

§ 1º – A Assembleia Geral fixará contribuição associativa das Câmaras Municipais, Associações de Câmaras e dos Vereadores e Gestores Públicos individualmente.

§ 2º – Cada Câmara Municipal de Vereadores reconhecerá através de Lei Ordinária a sua condição de membro da UVEPAR, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 38 - É facultado o ingresso de novos associados à UVEPAR, a qualquer momento, mediante manifestação escrita e encaminhada à Diretoria Executiva, podendo esta deferir ou não, motivadamente.

Art. 39 – Perderá o cargo ou função no Sistema Diretivo o Vereador cuja Câmara Municipal onde exerça a vereança estiver com sua contribuição em atraso junto a UVEPAR, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou, sendo vereador associado individualmente, quando incorrer no mesmo atraso.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 Curitiba - PR  
Nº 1174815



PROTACOL

Art. 40 – Todo associado efetivo poderá recorrer perante o Conselho Deliberativo, contra decisão que prejudicar pretensão ou direito seu ou da própria entidade, seja a decisão por qualquer órgão da UVEPAR.



Art. 41 – Somente os associados efetivos poderão ocupar cargo eletivo em órgão da UVEPAR.

## TITULO V

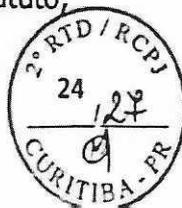
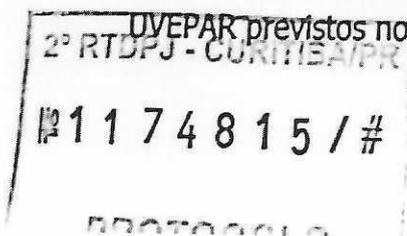
### DO PATRIMONIO E RENDAS DA UVEPAR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 42 – O patrimônio da UVEPAR será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, doações, legados, subvenções ou quaisquer outras origens, de suas disponibilidades financeiras, do resultado de suas aplicações, rendimentos, patrimônios, rendas provenientes de publicações e prestações de serviços especializados e eventuais, bem como de eventos de capacitação e/ou treinamento e patrocínios, convênios firmados com instituições públicas ou privadas, e outros rendimentos patrimoniais, como também outros bens ou direitos adquiridos nas formas previstas na legislação civil.

Art. 43 – Constitui rendas da UVEPAR:

- I - contribuições das Câmaras, Vereadores e demais associados;
- II - subvenções ou doações;
- III - saldos financeiros dos Encontros Estaduais ou Regionais e de eventos de capacitação e treinamento;
- IV - patrocínios;
- V - venda de produtos e contratação de serviços inerentes aos objetivos da UVEPAR previstos no presente estatuto;



Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature and several smaller initials.

VI - outras receitas.



TITULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 44 - O exercício social da UVEPAR terá a duração de um ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Art. 45 - Nenhum dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR é remunerado.

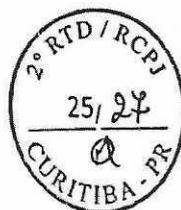
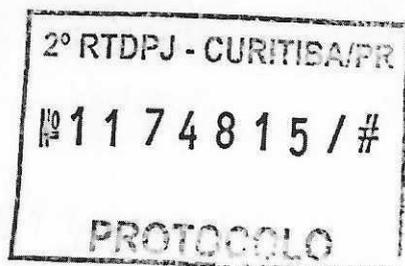
Parágrafo Único - Caberá a Diretoria Executiva, através de Resolução, estabelecer critérios a valores de diárias para viagens de membros dos órgãos da UVEPAR, a serviço da entidade.

Art. 46 - Não é permitido nos órgãos da UVEPAR o voto por procuração.

Art. 47 - Os associados não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela UVEPAR.

Art. 48 - Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, respondendo cada um pelos atos de excesso ou abuso de poder caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a UVEPAR.

Art. 49 - É proibido nas reuniões, sessões ou Assembleias da UVEPAR, toda e qualquer discriminação partidária, político-ideológica, de religião, crença, raça ou sexo, bem como discursos políticos personalizados, visando agredir e desrespeitar qualquer autoridade partidária ou pessoa.



*[Handwritten signatures and initials]*

Art. 50 – A extinção da UVEPAR só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, devendo contar com o voto favorável de pelo menos dois terços dos filiados.



§ 1º - No caso de extinção da sociedade, o patrimônio líquido da UVEPAR será transferido a outras instituições que tenha fins e objetivos semelhantes, no Estado do Paraná, e esteja reconhecida como entidade de utilidade pública.

§ 2º - A transferência de destinação será por deliberação da mesma Assembleia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo *quorum* estabelecido no *caput* deste artigo.

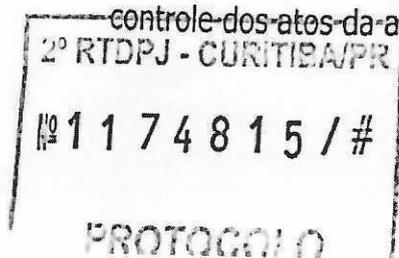
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 51 – A alteração ou reforma do Estatuto, inclusive quanto a possibilidade de cisão ou fusão com outras entidades e associações só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, exigindo-se pelo menos dois terços dos votos dos filiados presentes na respectiva Assembleia.

Art. 52 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, recorríveis no prazo de 05 (cinco) dias para o Conselho Deliberativo e de 05 (cinco) dias para a Assembleia Geral.

Art. 53 - O Controle Interno da UVEPAR será exercido pela Diretoria Executiva, com o apoio técnico de seu pessoal, e o Controle Externo, quanto à fiscalização financeira, contábil, operacional e patrimonial, será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual deliberará sobre a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos convênios celebrados.

Parágrafo único: ficam criados Departamentos Financeiro, de Controladoria e da Transparência, cujos responsáveis serão nomeados mediante ato próprio do Presidente da Diretoria Executiva, objetivando ainda maior transparência e controle dos atos da associação.



Several handwritten signatures in black ink, appearing to be initials and full names, located to the right of the circular stamp.

Art. 54 – Os associados não terão qualquer vínculo empregatício com a UVEPAR, nos termos do referido Estatuto, e a entidade não poderá distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, salvo pela prestação de serviços quando contratados, fazendo jus à remuneração pelo período trabalhado e de indenizações de despesas, quando da locomoção a serviço, a qual deverá ser comprovada com documentos fiscais.

Art. 55 – A UVEPAR comemorará, anualmente, em sessões solenes e especiais, convocadas pela Diretoria executiva, o "DIA NACIONAL DO VEREADOR", na data de 01 de outubro e o "ANIVERSÁRIO DA UVEPAR", na data de 02 de junho.

Art. 56 – Fica expressamente revogado o Estatuto Social microfilmado sob o nº 1160831, registrado sob o nº 5.663 ao 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba, na data de 06 de Setembro de 2022, assim como os estatutos anteriores.

Art. 57 – A presente reforma estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 23 de junho de 2023, e entrará em vigor após o seu registro no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca.

  
**Frederico Freitag**

Presidente

  
**Paulo Sérgio Guedes**

OAB/PR 25.648

  
**Aparecido Delfino dos Santos**

Tesoureiro

  
**Vanessa Machowski**

Secretária *ad hoc*

2º RTDPJ - CURITIBA/PR  
1174815 / #  
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225.3005



Certifico que o reconhecimento de firma está lançado ao verso.

**1º TABELIONATO DE NOTAS** Fernanda Granja Cavalcante da Costa - Tab. 113  
(41) 3153-5001 contab@tabelionatodenas.com.br, www.tabelionato-pr.com.br  
 R. Heitor Stabile da França, 28, Cj. Centro Cívico, Loja 2 e 3, CEP 86030-430, Centro Cívico, Curitiba-PR, em frente ao Portal do Passado Público

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:  
**FAULO SENGIO GUDES**

Em testemunho da verdade,  
 Curitiba, 11 de setembro de 2023.  
 Andreus Henrique de Souza - Escrivente  
 Emol: R\$6,36; Funrejus: R\$1,34; Fundep: R\$0,27;  
 Selo(s): R\$1,00-ISSQN: R\$0,21. Total: R\$8,17.  
 Selo: SFTN1.VG7fb.OyFf-2zkey.F366q  
 Valida em [horus.funarpen.com.br](http://horus.funarpen.com.br)




**1º TABELIONATO DE NOTAS** Fernanda Granja Cavalcante da Costa - Tab. 113  
(41) 3153-5001 contab@tabelionatodenas.com.br, www.tabelionato-pr.com.br  
 R. Heitor Stabile da França, 28, Cj. Centro Cívico, Loja 2 e 3, CEP 86030-430, Centro Cívico, Curitiba-PR, em frente ao Portal do Passado Público

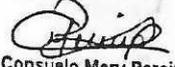
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
 [84peWCr1]-FREDERICO FREITAS  
 [84peWCol]-APARECIDO DELFINO DOS SANTOS  
 [84peWGr1]-VANESSA MACHOWSKI

Em testemunho da verdade,  
 Curitiba, 29 de Junho de 2023  
 ESCRIVENTE, THAIANA KESSY CÉZAR  
 RODRIGUES  
 SELO: SFTN1.vGKtb.3cj2m-osteX.F365q  
 Consulte selo em <http://selo.funarpen.com.br>




**2º REGISTRO DE TÍTULOS** ELBA DE FATIMA DUROCKE AZEVEDO  
OFICIAL DE REGISTRO RUIA MONSENHOR, 211 5º ANDAR, CEP 80040-901 CURITIBA | PR, e. 3023 2466 | e. 90575 2446

PROTÓCOLO Nº 1.174.815  
 AVERBADO- REG. Nº 5.663 LIVRO A  
 DISTRIBUIÇÃO Nº 135000004176  
 Curitiba-PR, 28 de setembro de 2023

  
 Consuelo Mery Pereira  
 Escrevente

Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00) Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$3,81, FUNDEP: R\$4,76, Selo: R\$11,25, ; Digitalização: R\$21,46. Total: R\$ 125,64  
 Selo: SFTD4TvmM44GasWpo7DH1307q  
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>






**A UNIÃO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, com sede Rua Cândido de Abreu, 526 – Sala 1401B – Torre A, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41. DECLARA à Câmara Municipal para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, sob forma de Associação De Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná. a que se refere o art. 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que: I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Curitiba 10 de Junho de 2024

  
**PAULO SERGIO GUEDES**  
Presidente do Conselho Gestão da Uvepar

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

UVEPAR – União das Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, inscrita no CNPJ sob número 81.398.232/0001-41, com sede na Rua Aristides Teixeira, nº 81 na cidade de Curitiba – PR, DECLARA:

### **ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos, para os fins do tratamento diferenciado que cogita a Lei Complementar nº 123/2006:

( ) que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte; ou

( **x** ) que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ciente que a declaração inexata ou falsa importará nas sanções previstas no edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

### **PROTEÇÃO AO TRABALHO MENOR**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **NÃO POSSUINDO, AINDA**, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, **salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

### **INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

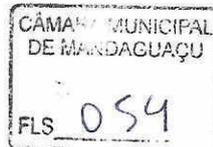
Declaramos para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

( **x** ) **NÃO POSSUI** em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento ou, ainda,



UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

**UVEPAR**



função gratificada na Administração Direta, Indireta ou em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo contrariando a disposição do Prejulgado nº 9 do TCE-PR e Súmula Vinculante nº 13 do STF e demais dispositivos e julgados do tema).

( ) **POSSUI** em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento ou, ainda, função gratificada na Administração Direta, Indireta ou em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo contrariando a disposição do Prejulgado nº 9 do TCE-PR e Súmula Vinculante nº 13 do STF e demais dispositivos e julgados do tema).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigente do órgão ou entidade contratante, conforme o disposto no art. 9, III, da Lei 8.666/93. Ainda, está ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em caso positivo, apontar:

Por ser verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 03 de Junho de 2024.

**PAULO SÉRGIO GUEDES**  
Presidente do Conselho Gestão da Uvepar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota  
1845  
Data e Hora de Emissão  
13/03/2024 15:37:22  
Código de Verificação  
42VL440I

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU  
FLS 055

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA  
CPF / CNPJ: 81.398.232/0001-41 Inscrição Municipal: 17 01 0583836-8  
Endereço: ARISTIDES TEIXEIRA, 000081 - BAIRRO: CENTRO CIVICO Tel.: 41 - 33231534  
- CEP: 80530110  
Município: CURITIBA UF: PR Email: contato@contabilidadecontroller.com.br

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAU  
CPF / CNPJ: 01.613.768/0001-01 IMU: Outro Doc.:  
Endereço: RUA FRANCISCO SIQUEIRA KORTZ, 473 - CEP: 84250000  
Município: IMBAU UF: PR Email:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE AS INSCRIÇÕES PARA O 15º CONGRESSO DE UNIAO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇÃO DE 12 A 15 DE MARÇO DE 2024

PARTICIPANTES  
VILMA ANTOSKO  
MARIA OLANDA DA ROSA  
CASSEMIRO PINTO MARTINS JÚNIOR

BANCO ITAÚ  
Pix - E-MAIL: uvepar.parana@gmail.com

BANCO DO BRASIL  
AG: 1518-0  
CC: 22330-1

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 5.670,00

**VALOR TOTAL DA NOTA - R\$5.670,00**

Código da Atividade

17 - 03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

| Valor Total das Deduções (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ Abatimento do IPTU |
|--------------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-------------------------------|
| 0,00                           | 5.670,00              | 5,00         | 283,50             | 0,00                          |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota  
1860  
 Data e Hora de Emissão  
14/03/2024 11:31:11  
 Código de Verificação  
D9N9L802

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU  
 FLS 056

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**Razão Social:** UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA  
**CPF / CNPJ:** 81.398.232/0001-41 **Inscrição Municipal:** 17 01 0583836-8  
**Endereço:** ARISTIDES TEIXEIRA, 000081 - BAIRRO: CENTRO CIVICO **Tel.:** 41 - 33231534  
 - CEP: 80530110  
**Município:** CURITIBA **UF:** PR **Email:** contato@contabilidadecontroller.com.br

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

**Nome/Razão Social:** CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
**CPF / CNPJ:** 77.646.438/0001-76 **IMU:** **Outro Doc.:**  
**Endereço:** Av. Rio Branco, 3580 - Zona Armazem - CEP: 87501130  
**Município:** UMUARAMA **UF:** PR **Email:** camaraumuarama@gmail.com

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE AS INSCRIÇÕES PARA O 15º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA DE 12 A 15 DE MARÇO DE 2024 PARTICIPANTES  
 MÁRCIO NOGUEIRA DA ROCHA  
 EVANDRO APARECIDO CARLOS  
 MÁRCIO TALLES PEREIRA  
 TEMISTHOKLIS FALIAS  
 BANCO ITAÚ  
 P/x - E-MAIL: uevepar.parana@gmail.com  
 BANCO DO BRASIL  
 AG: 1518-0  
 CC: 22330-1

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 9.960,00

**VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 9.960,00**

Código da Atividade

17 - 03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

| Valor Total das Deduções (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ Abatimento do IPTU |
|--------------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-------------------------------|
| 0,00                           | 9.960,00              | 5,00         | 498,00             | 0,00                          |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



# Câmara Municipal de Guaratuba

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 78.177.771/0001-46, com sede na RUA CEL. CARLOS MAFRA, nº. 494 – Centro – Guaratuba - PR, neste ato representada por sua presidente CÁTIA REGINA SILVANO, atesta, a pedido da interessada que a UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, com sede na Rua Aristides Teixeira, nº 81, Sala 22, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-110, prestou regularmente os serviços referentes ao 13º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA, realizado entre os dias 28 a 31 de Março de 2023 realizado na Assembleia Legislativa do Paraná em Curitiba/PR.

Atesta, ainda, que a prestação de serviços foi executada de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros fato que desabone sua conduta e responsabilidade com a obrigação assumida.

Guaratuba, abril de 2023.

Câmara Municipal de Guaratuba

CÁTIA REGINA SILVANO

Presidente

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA BOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 80.887.904/0001-10, com sede na Rua Teruo Sakuno, 709,- Centro – Terra Boa - PR, neste ato representada por seu presidente **FABIANO MACEDO CARDOSO**, atesta, a pedido da interessada que a **UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, com sede na Av Cândido de Abreu, 526, Conj. 1401-A, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-905, prestou regularmente os serviços referentes ao 15º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA, realizado entre os dias 11 a 15 de Março de 2024 realizado no Hotel Slaviero Palace em Curitiba/PR.

Atesta, ainda, que a prestação de serviços foi executada de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros fato que desabone sua conduta e responsabilidade com a obrigação assumida.

Terra Boa, abril de 2024.



**Câmara Municipal de Terra Boa**

FABIANO MACEDO CARDOSO

Presidente

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARBOSA FERRAZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 77.227.726/0001-96, com sede na RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 790 – Barbosa Ferraz - PR, neste ato representada por seu presidente CARLOS ROBERTO LUCINDO, atesta, que a **UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 526 – 1401 A, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-905, - prestou regularmente os serviços referentes ao 15º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA, realizado entre os dias 11 a 15 de Março de 2024 realizado no Hotel Slaveiro Palace em Curitiba/PR.

Atesta, ainda, que a prestação de serviços foi executada de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros fato que desabone sua conduta e responsabilidade com a obrigação assumida.

Barbosa Ferraz, maio de 2024.



**Câmara Municipal de Barbosa Ferraz**

CARLOS ROBERTO LUCINDO

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



### DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

#### REFERENTE: INSCRIÇÕES NA 3ª MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2024 para a contratação em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total apresentado (R\$ 9.540,00).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Mandaguáçu PR, 21 de junho de 2024.

  
Micheil Fabiane Mojonha  
CRC/PR 053727/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)



Mandaguáçu PR 24 de junho de 2024.

## AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024**

### **TIPO: COMPRA DIRETA – INEXIGIBILIDADE**

Dando cumprimento ao disposto no inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 04/2024, com fulcro na prerrogativa constante ao inciso III alínea f do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e determino a celebração do seguinte instrumento de contrato para que surta efeitos quanto a:

**EMPRESA A SER CONTRATADA:** UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná CNPJ 81.398.232/0001-41

**OBJETO DO CONTRATO:** Inscrição de Vereadores da Câmara Municipal de Mandaguáçu na 3ª MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES.

**VALOR DO OBJETO:** R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais).

**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** de 26 de junho a 28 de junho de 2024.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

  
Fabricio Cesar Martelozzi  
Presidente



## PARECER JURÍDICO 18/2024

**Referente: Inexigibilidade de licitação 12/2024 –**  
Inscrição de até 06 (seis) vereadores da Câmara Municipal  
de Mandaguáçu na 3ª Marcha dos Legislativos Municipais  
Paranaenses.

### **1. Relatório**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria, órgão de natureza consultiva, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, III, *f*, da Lei nº 14.133 de 2021, que tem por objeto a inscrição de até 06 (seis) vereadores da Câmara Municipal de Mandaguáçu na Marcha dos Legislativos Municipais Paranaenses que será realizada pela UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, nos dias 26 a 28 de junho de 2024, na cidade de Curitiba/PR.

Ao processo administrativo foi anexado documentos como: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Certidões e Documentos relativos à empresa prestadora do serviço e Parecer Contábil.

**É o relatório. Passa-se a opinar.**

### **2. Fundamentação**

#### **2.1. Dos limites da análise jurídica**

Ressalta-se que a análise será feita considerando o disposto no art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, de forma a apresentar tão somente **parecer de controle prévio de legalidade do processo**. Assim, não há determinação legal que impõe uma fiscalização posterior para avaliação do cumprimento de eventuais recomendações, que porventura, são feitas nesta análise.

A análise aqui empreendida se restringirá aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade da contratação, além dos elementos de natureza eminentemente técnica, como o



detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

## 2.2. Da autorização para a contratação

Verifica-se dos autos que no Documento de Formalização de Demanda há o encaminhamento à Autoridade Legislativa para análise de conveniência e oportunidade, bem como consta documento correspondente à **autorização para a contratação direta, em cumprimento ao contido no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.**

## 2.3. Da contratação direta

No âmbito da contratação direta, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 preconiza os elementos e as providências que devem ser observadas no bojo deste processo administrativo.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisando os documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais, observa-se que na fase preparatória do processo de licitação, conforme dispositivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente o inciso I, do artigo supracitado, a Administração deve elaborar os seguintes: documento para formalização da demanda;



estudo técnico preliminar, mapa(s) de risco e termo de referência.

#### **2.4.Documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, mapa de risco e termo de referência**

Todos esses documentos possuem natureza essencialmente técnicas, entretanto, far-se-á alguns apontamentos de orientação/recomendação, considerando a lei de regência.

Inicialmente, destaca-se que nos autos constam o documento de formalização da demanda e o termo de referência. Verifica-se que não consta o mapa de risco aos autos.

Foi juntado o ETP. Observa-se, inclusive, que consta a justificativa da não elaboração do mapa de riscos, qual seja, a menor complexidade do objeto (bens comuns) e o valor dos mesmos. Entretanto, em que pese a possibilidade de justificar a não elaboração do mapa, a justificativa apresentada não condiz com o objeto da contratação por inexigibilidade, devendo ser saneada.

Relativamente ao **Termo de Referência**, a teor do disposto no artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, é um documento que deve conter os seguintes elementos: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e os critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária.

No Termo de Referência apresentado, foi abordado o objeto, a justificativa, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o enquadramento legal do processo de inexigibilidade, a justificativa da necessidade de contratação, as sanções, o prazo do contrato e a possibilidade de prorrogação, a forma de pagamento, as obrigações das partes, os documentos de habilitação, o valor estimado, a necessidade de qualificação técnica mediante apresentação de atestado e a previsão orçamentária.

O Termo de Referência apresentado cumpre os requisitos legais.



## 2.5. Da prática de sustentabilidade

A teor do que dispõem os arts. 5º; 11, IV; 18, §1º, XII e §2º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, destaca-se que no ETP, item 12, consta que não há identificado no presente caso, possíveis impactos ambientais.

## 2.6. Do orçamento da contratação e da justificativa de preço

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar o respectivo documento que aborde as quantidades e os preços (por unidade e total) da contratação (art. 6º, XXIII, *i*, art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

**É imperioso deixar claro que a contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado.**

Ainda, o artigo 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, trata da pesquisa na contratação direta:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

## 2.7. Da via eleita: Inexigibilidade de Licitação

A licitação é a regra definida por lei para contratações públicas, sendo possível, em determinadas situações, a celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento.



Com efeito, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, prevê que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estabelecendo que estão ressalvados os casos especificados na legislação.

Portanto, vê-se que a Constituição Federal estabeleceu ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Art. 37 da CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

A ressalva contida no texto constitucional refere-se à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

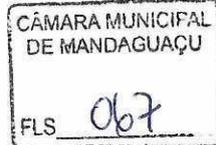
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br) [contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (destaque nosso)**

A situação de inexigibilidade eventualmente existente deve ser justificada obrigatoriamente, devendo o processo ser instruído com a caracterização da situação de inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor (ou executante) e justificativa do preço, tudo conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaca-se que a análise quanto ao mérito das avaliações da inviabilidade de competição não compete a este órgão consultivo, que não possui a expertise necessária para verificar se, de fato, existe ou não viabilidade de competição, **cabendo à área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.**

A capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (art. 39, § 2º, da CF) e tem o objetivo de desenvolver nos servidores as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a conseqüente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

No âmbito deste Poder Legislativo também há instrumento normativo



(Portaria 05/2019) que trata do plano de capacitação dos servidores efetivos e comissionados.

Verifica-se ser inexigível a licitação quando for inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal.

Acerca disso, convém transcrever a lição de GUIMARÃES e SAMPAIO, que trata da inviabilidade de competição, separando-as em absoluta e relativa:

(...)A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.<sup>1</sup>

No mesmo sentido o ensinamento de Marça Justen Filho:

(...) 1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência.  
É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

(...)

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

(...)

**3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto.**

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. **Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde**

<sup>11</sup> GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.



o sentido.<sup>2</sup>  
(destaque nosso).

Sendo assim, conclui-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, ocorre e justifica-se diante da ausência de parâmetros objetivos a serem utilizados e/ou ponderados para análise da contratação do objeto.

No caso, para a contratação é necessário o cumprimento destes requisitos: demonstração da inviabilidade de competição, que como demonstrado é de natureza relativa, e serviço técnico especializado de natureza intelectual.

Acerca do serviço técnico especializado, a lei de regência já define que o treinamento e a capacitação são assim considerados. Da mesma forma, define o que vem a ser notória especialização:

**Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**

(...)

**XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:**

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

**XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;**

Oportunamente, cabe destacar o contido na decisão do TCU, que já se posicionou favorável à inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores em participação de cursos abertos a terceiros:

**Decisão n. 439/1998 – Plenário:**

(...)

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.



Também a AGU, manifestou-se no mesmo sentido:

**Orientação Normativa n. 18, de 1º de abril de 2009**

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”

Ademais, ressalta-se que é necessário observar a pertinência entre o tema a ser ofertado e a natureza das atividades desenvolvidas pelos participantes do curso, sendo esta, de fato, uma exigência fundamentada no princípio da razoabilidade.

Portanto, não se incluem na previsão legal do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21, serviços de aperfeiçoamento desvinculados das funções desempenhadas pelos agentes públicos.

Nesse sentido, compete ao administrador fazer a análise da compatibilidade entre o teor do curso e as funções dos participantes do curso.

Quanto aos requisitos legais, entende-se que a contratação os atende.

## **2.8. Requisitos de habilitação**

Como já exposto no início deste parecer, não obstante a Administração tenha eleito a modalidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, isso não a desobriga de seguir e cumprir os requisitos legais e, no caso da regularidade da habilitação, o contido nos arts. 72, V e 91, § 4º, além de outros dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de



inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

No processo administrativo, em relação aos documentos de habilitação, consta as certidões de regularidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista da empresa contratada, demonstrando que não há óbices para a contratação.

### **3.0. Da instrumentalização**

Acerca da formalização, verifica-se que o art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por outros instrumentos, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, **nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.**

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A Administração, no item 3.5 do ETP, destacou que o contrato neste caso será substituído por nota de empenho, o que justifica-se pela falta de continuidade do serviço, bem como pelo valor, o que neste caso, a teor do contido no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021, a contratação poderá se dar de forma verbal.

### **3.1. Da Disponibilidade Orçamentária**

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão de recursos orçamentários



necessários para fazer frente às despesas decorrentes da futura contratação, com indicação da respectiva dotação.

### 3.2. Da necessária publicidade

Ressalta-se acerca da **necessária publicidade** do processo, observando criteriosamente as disposições legais, especialmente os artigos 53, §3º; 54; 72, parágrafo único e 175, §1º e §2º, todos da Lei nº 14.133/21.

Registra-se que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021).

Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), conforme já exposto acima.

### 4.0. Conclusão

Por fim, com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica, conclui-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA COM RESSALVAS** do presente procedimento administrativo, desde que atendidas a recomendação formulada ao longo deste parecer.

É o parecer.

Mandaguáçu, 24 de junho de 2024.

LAISA  
DOMINGUES  
FERNANDES

Assinado de forma digital  
por LAISA DOMINGUES  
FERNANDES  
Dados: 2024.06.24 10:10:06  
+03'00'

**LAÍSA DOMINGUES FERNANDES**

Advogada da Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR

OAB/PR nº 93.371



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS

073

## CERTIDÃO

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024 – Inscrição de Vereadores da Câmara Municipal de Mandaguáçu na 3ª MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES.

Em observância à ressalva apresentada pela Advogada desta Câmara Municipal, no processo acima mencionado, quanto ao Item 13 do ETP – Estudo Técnico Preliminar – DA ANÁLISE DE RISCOS, no qual a justificativa demonstrada não condiz com o objeto da contratação por inexigibilidade, apresentamos a alteração para regularização conforme o seguinte teor:

### **DA ANÁLISE DE RISCOS:**

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto e o valor do mesmo, torna prescindível a necessidade da elaboração de análise de riscos.

De toda forma, consigne-se que as informações necessárias e suficientes de demonstrar a solução para a necessidade apontada, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que instruem o processo.

O processo cumprirá o trâmite normal e no tempo necessário para a realização. A empresa contratada é de comprovada idoneidade e pontualidade, conta com equipe técnica preparada para atender a demanda e está apta a promover o mencionado evento.

Eventuais ocorrências poderão ser resolvidas por meio das sanções punitivas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Mandaguáçu, 24 de junho de 2024.

  
Lucineia Maria Callegari Menegazzo  
Diretora

Curitiba, 24 de Junho de 2024.

**CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO –CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU.**

A UVEPAR–União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, confirma a inscrição de **FABRICIO CEZAR MARTELOZZI, FLAVIO LOPES PINHEIRO, GENILDO JULIAO e FERNANDO APARECIDO DA COSTA**, para a **3ª MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES.**

A realizar-se nos dias 26,27 e 28 Junho de 2024 em Curitiba-PR.

**PROPOSTA NEGOCIAÇÃO:**

Valor do Curso – Método Classe: R\$ 1.590,00 (Hum mil quinhentos e noventa reais) para cada participante.  
Total de R\$ 6.360,00 (Seis mil trezentos e sessenta reais) para 4 (quatro) participantes.

  
**PAULO SÉRGIO GUEDES**  
Presidente do Conselho Gestão da Uvepar



**ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU**

Rua Bernardino Bogo, 100 - Centro - Mandaguáçu  
CEP: 87160-000 CNPJ: 77.643.443/0001-25 Telefone: (44) 3245-1545  
E-mail: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br Site: https://www.mandaguacu.pr.

**INEXIGIBILIDADE DE**

**Nr.: 12/2024**

Processo Adm.: 18/2024  
Data do Processo: 24/06/2024  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
FLS. 075

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 18/2024
- b) **Nr. Licitação:** 12/2024 - IL
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Data de Homologação:** 24/06/2024
- e) **Objeto da Licitação:** *Inscrição de Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Mandaguáçu no SEMINÁRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR.*

**Participante: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS D**

| Item                          | Especificação         | Qtd.  | Unidade | Valor Unitário | Valor Total     |
|-------------------------------|-----------------------|-------|---------|----------------|-----------------|
| 1                             | Cursos e treinamentos | 4,000 | UN      | 1.590,00       | 6.360,00        |
| <b>Total do Participante:</b> |                       |       |         |                | <b>6.360,00</b> |
| <b>Total Geral:</b>           |                       |       |         |                | <b>6.360,00</b> |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa                   | Dotação                              | Valor Estimado |
|--|--------------------------------------|----------------|
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 | R\$ 6.360,00   |

Mandaguáçu, 24 de Junho de 2024

Assinatura do Responsável

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR**

*Del Gravi & Co LTDA-EPP - Jornal O Regional*  
**NA EDIÇÃO Nº 3737 PG. 06**  
**EM 25 DE junho DE 24**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO  
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 201/2024  
MODALIDADE: DISPENSA Nº 054/2024  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E SERVIÇOS DE TIPO PARA CUIDAR DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE SAÚDE EM SITUAÇÃO DE RISCO...  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ...  
CONTRATADO: MARILAN DOS SANTOS DE SOUZA...  
VALOR: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)...

Colorado, 24 de Junho de 2024  
Município de Colorado  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO  
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 201/2024  
MODALIDADE: DISPENSA Nº 054/2024  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E SERVIÇOS DE TIPO PARA CUIDAR DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE SAÚDE EM SITUAÇÃO DE RISCO...  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ...  
CONTRATADO: CENSA DE FRUITA...  
VALOR: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)...

Colorado, 24 de Junho de 2024  
Município de Colorado  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO  
Estado do Paraná

AVISO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA - Nº 01/2024

O Município de Colorado torna público que realizará em 09/06/2024 às 10h do dia 09 de junho de 2024, situado na Avenida Brasil, 1205, em Colorado, Paraná, COMERCIALIZADA...  
Colorado (PR), 24 de junho de 2024

Colorado, 24 de junho de 2024  
Município de Colorado  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ  
Estado do Paraná

Edital de Processo Seletivo nº 001/2023 - G

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...  
CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas de quadro efetivo por um período de tempo determinado...  
CONSIDERANDO a aprovação que abrange resultados no Processo Seletivo Simplificado...  
Art. 8º CONVOCAÇÃO a candidato aprovada no Processo Seletivo Simplificado...  
Art. 8º A falta de apresentação dos exames e documentos exigidos e não comparecimento...  
Art. 8º Registra-se e Publica-se

Colorado, 24 de junho de 2024  
Município de Itaguajé  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA  
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ourizona-PR, avisa aos interessados que fará realize no dia 10 de junho de 2024...  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTES DE PESSOAL A SER UTILIZADO...  
Colorado, 24 de junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ  
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 206/2024

O Sr. Crisógono Noleto e Silva Júnior, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 465/1998 com base legal no Artigo 5º, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal...

RESOLVE: Art. 1º INSTAURAR a serventia Nalle Figueiredo Fialil, portadora da Carteira de Identidade nº 9.364.802.1 SSP/PR, para exercer o cargo de...  
Art. 2º Publicar-se e cumprir-se

Colorado, 21/06/2024  
Município de Itaguajé  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ  
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 207/2024

O Sr. Crisógono Noleto e Silva Júnior, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE: Art. 1º - Conceder aos funcionários públicos municipais, férias regulares, conforme discriminação abaixo...

Table with columns: NOME, PERÍODO GOZADO, PERÍODO GOZADO. Lists names like José Antonio Marques, Maria Fátima de Albuquerque, etc.

Colorado, 24 de junho de 2024  
Município de Itaguajé  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ  
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 131/2024

O Senhor JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Itaguajé, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 17 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE: Art. 1º - Conceder ao servidor "WELINGTON DAVID DOS SANTOS" portador da carteira de identidade RG nº 8.470.989-4/PR, matrícula nº 30042 lotado no Departamento de Saúde, no cargo efetivo de Agente de Endemias, 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo de 11/07/2021 a 10/07/2022...

DETERMINAR o emprego e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de junho de 2024, pelo servidor em título de qualificação de férias.

Colorado, 24 de junho de 2024  
Município de Itaguajé  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ  
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 168/2024

A SRA. GENY VIDALTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE: Conceder suspensão com abono de férias por tempo de serviços, prova de fé e produção aos servidores abaixo relacionados Conforme artigo 18, 19 e 20 da Lei 1026/12 (Plano de carreira)

Table with columns: NOME, CARGO, NÍVEL ANTES, NÍVEL ATUAL, TIPO. Lists names like FIANZIERA CALVO GIOVANI, MARTINEZ CALVO TATIANA, etc.

Colorado, 24 de junho de 2024  
Município de Itaguajé  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ  
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 205/2024

O Sr. Crisógono Noleto e Silva Júnior, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal...

RESOLVE: Art. 1º INSTAURAR a serventia Kely Ferreira Dos Santos Cruz, portadora da Carteira de Identidade nº 8.048.568-9 SSP/PR, para exercer o cargo de Agente Administrativo, cargo em vaga de 05 vagas existentes, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2024...

Colorado, 24 de junho de 2024  
Município de Itaguajé  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ  
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 205/2024

O Sr. Crisógono Noleto e Silva Júnior, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal...

Colorado, 24 de junho de 2024  
Município de Itaguajé  
Prefeito

Colorado  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Table with columns: Classificação, Data de Nascimento, Nome, Nota. Lists names like MANETE APARECIDA PEGHINI, SILVANE FERREIRA DOS SANTOS, etc.

Colorado, 21/06/2024  
Município de Mandaguáçu  
Presidente de Comissão

Table with columns: Classificação, Data de Nascimento, Nome, Nota. Lists names like MIRELA BERNARDI BRAGA DA CUNHA, CELSO AUGUSTO OLIVEIRA MOURA, etc.

Colorado, 21/06/2024  
Município de Mandaguáçu  
Presidente de Comissão

Table with columns: Classificação, Data de Nascimento, Nome, Nota. Lists names like IVONE DA SILVA BACHION, SANDRA REGINA DE SOUZA, etc.

Colorado, 21/06/2024  
Município de Mandaguáçu  
Presidente de Comissão

Table with columns: Classificação, Data de Nascimento, Nome, Nota. Lists names like PATRICIA APARECIDA SANTOS MARTINS, NANDA PEREIRA DA SILVA, etc.

Colorado, 21/06/2024  
Município de Mandaguáçu  
Presidente de Comissão

UNIFLOR

ERRATA

PORTARIA Nº 131/2024  
O Senhor JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Itaguajé, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 17 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE: Art. 1º - Conceder ao servidor "WELINGTON DAVID DOS SANTOS" portador da carteira de identidade RG nº 8.470.989-4/PR, matrícula nº 30042 lotado no Departamento de Saúde, no cargo efetivo de Agente de Endemias, 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo de 11/07/2021 a 10/07/2022...

DETERMINAR o emprego e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de junho de 2024, pelo servidor em título de qualificação de férias.

Colorado, 24 de junho de 2024  
Município de Itaguajé  
Prefeito

REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE. Dado e assinado na Prefeitura Municipal de Itaguajé, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de 06 (junho) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro)...

Colorado, 24 de junho de 2024  
Município de Itaguajé  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2024

A pregoeira da Município de Florai, no exercício das atribuições conferidas pela portaria municipal nº 057/2024, torna público que a licitação em questão, PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2024, foi suspensa...

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO VIA FIBRA ÓPTICA A INTERNET, EM LÍNEA DEDICADO DE 500 MBPS, LAN TO LAN DE 500 MBPS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DDI (DISTRIBUIÇÃO DIRETA A RANAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE FLORAI-PR.

Colorado, 24 de junho de 2024  
Município de Florai  
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

CONTRATO (termo inicial) 79/2024 - PMF

MODALIDADE: 2902/24 - Dispensa de Licitação  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI  
CONTRATADA: CAROL DISTRIBUIDORA ERELI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CADEIRINHA DE CRIANÇA PARA CARRÃO E ASSENTOS PARA ANEXOS ESCOLARES QUE UTILIZAM TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ...

Colorado, 24 de junho de 2024  
Município de Florai  
Prefeito